**RESOLUÇÃO CSDP Nº 177, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Aprova a Instrução Normativa CSDP Nº 02/2016, nos termos da Instrução Normativa Conjunta 01/2015, que dispõe sobre o limite de atuação dos Defensores Públicos do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

CONSIDERANDO o Art. 51, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 132ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa CSDP Nº 02/2016, nos exatos termos da Instrução Normativa Conjunta 01/2015, publicada no D.O.E. de 09/12/2015, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 177, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**IN-CSDP Nº 02, de 21 de novembro de 2016.**

Dispõe sobre o limite de atuação dos Defensores Públicos do Estado.

Art. 1º Os Defensores Públicos titulares ou designados para atuar em uma Defensoria Pública não atuarão fora da atribuição de sua respectiva Defensoria Pública.

Art. 2º Excepcionalmente, o Defensor Público com atribuições em uma unidade territorial poderá atuar na área territorial de outra Defensoria Pública quando o assistido residente em sua unidade territorial necessitar de defesa de seus direitos fora dos limites territoriais de sua unidade.

§1º A assistência jurídica fora da unidade territorial da Defensoria Pública de atuação se limitará ao atendimento jurídico, orientação, realização de transação, conciliação e mediação extrajudicial, confecção de petições iniciais ou intermediárias, neste último caso quando o assistido for intimado pessoalmente para se manifestar, sendo vedado o deslocamento do Defensor sem autorização do Defensor Público Geral.

§2º A escolha da Defensoria Pública que prestará assistência jurídica, se a de seu domicílio ou a competente para análise de sua demanda judicial ou administrativa, ficará a critério do assistido, dentro dos limites estabelecidos no §1º.

§3º Não se aplica o disposto nesta Instrução Normativa, em áreas territoriais contíguas e/ou localizadas na região metropolitana de Belém, hipótese em que a Defensoria Pública responsável pelo atendimento será a de atribuição territorial para análise da demanda judicial ou administrativa, independente da vontade do assistido.

§4º Caso a demanda do assistido vise a propositura de ação judicial fora de seu domicílio, deverá o Defensor Público com atribuição na forma desta Instrução (§1º e §2º) confeccionar a petição inicial, instruindo-a com os documentos indispensáveis para a propositura da mesma, encaminhando-os para a Defensoria Pública competente via e-mail funcional ou outro meio idôneo, para ratificação e protocolo pelo Defensor Público atuante no local da propositura da ação, ou através da Diretoria respectiva quando não houver Defensor Público atuando na Defensoria destinatária.

§5º Quando a demanda do assistido for a manifestação processual em processo já ajuizado, ante a citação ou intimação pessoal para praticar qualquer ato processual afeto a área territorial de outra Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto no §1º, será o mesmo atendido pelo Defensor com atribuição material de seu domicílio, que peticionará diretamente ao Juízo competente, utilizando qualquer meio de transmissão de dados, devendo remeter por correio os documentos originais, conforme previsão legal.

Art. 3º A limitação de atuação descrita no art. 1º não se aplica aos Órgãos da Administração Superior, as Diretorias e Coordenações de Núcleo, que poderão excepcionalmente atuar na área territorial das Defensorias Públicas subordinadas aos referidos órgãos.